LEI Nº 2.786 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 2.476, DE 26 DE JUNHO DE 2001, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.746 de 26 de junho de 2001, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desmembrar área que menciona e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. .....

Parágrafo único. O desmembramento a que se refere o artigo 1° desta Lei, é permitido apenas para os lotes que possuírem 02 (duas) ou mais edificações individuais, desmembrados com áreas mínimas de 5,00 (cinco metros) de testada e 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e permaneçam cada um deles, em separado, com alguma edificação"

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO